

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 372, de 2009, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o número de fiscais e agentes de inspeção sanitária que estejam atuando em inspeção de produtos de origem animal nos diversos Estados do País.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Senador GILBERTO GOELLNER, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 372, de 2009, no qual solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o número de fiscais e agentes de inspeção sanitária que estejam atuando em inspeção de produtos de origem animal – bovinos, suínos, aves, pescados, leite e outros – nos diversos Estados do País, especificando tanto o número de fiscais federais agropecuários quanto o de cedidos pelas indústrias ou oriundos de Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Conforme justificação do Autor, a obtenção do número exato de fiscais e de inspetores sanitários tem por fim a propositura de medidas legais que possam sanar o problema do exercício, por pessoas sem a devida competência legal, do valioso trabalho de inspeção sanitária federal de produtos de origem animal, fato que decorre exatamente do reduzido número de fiscais agropecuários federais.

II – ANÁLISE

Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do governo constitui-se atribuição constitucional do Congresso Nacional. Quanto à forma, o Requerimento nº 372, de 2009, dirige-se adequadamente ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão responsável pela inspeção sanitária de produtos de origem animal.

O pedido de informações encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais que regem as solicitações escritas de informações a Ministros de Estado, atendendo às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Nesse sentido, o Requerimento em pauta respeita especialmente o inciso II do referido artigo, em razão de não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirige.

Não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 371, de 2009, se enquadra no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Pelo exposto, manifesto-me pela admissibilidade do Requerimento nº 372, de 2009, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator